



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### **PARECER**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº: 039/2018**

**EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ARTIGO 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTOR:** BRAZ DELPUPO.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei em análise tem como objeto autorizar o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, definindo a forma de atuação associada nas questões afetadas ao saneamento básico do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

**PARECER DO RELATOR:** O Projeto de Lei em orientação tem por objeto autorizar o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, a fim de adequar alguns detalhes do projeto, propõe-se as emendas a seguir;

#### **Emenda Supressiva Nº 01**

Altera-se o caput do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação;

“Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 04/04/2005 c/c o art. 24, inciso XXVI da Lei 8666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de vinte anos.

#### **Emenda Aditiva Nº 02**

Altera-se o § 2º, do art. 2º e inclui o § 3º ao art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação;

§ 2º Os prazos definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa que depende de medidas anteriores a sua publicação na imprensa oficial para devida validação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

§ 3º – O contrato de programa somente poderá ser celebrado se cumpridos os requisitos descritos;

- I - Apresentação de estudo comprovando viabilidade técnico econômico financeira dos recursos;
- II - Compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos com o Plano de Municipal de Saneamento Básico, Lei 1280/2017;
- III - Normas de regulação, com meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo:
  - a. Designação de entidade de regulação e fiscalização;
  - b. Autorização para contratação dos serviços, indicando prazos e áreas de abrangência;
  - c. Metas progressivas e graduais de expansão dos serviços de qualidade e condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico financeiro.
  - d. Hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

IV - Garantir a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados (§ 4º, artigo 151, Lei Orgânica Municipal).

Apresentadas as considerações, o voto é pela Aprovação da matéria na forma Emendada.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

**MARCO ANTONIO GRILLO**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 39/2018.resolveram a unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação da matéria na forma EMENDADA.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

**ADRIANA APARECIDA ULIANA** - Presidente

**MARCO ANTONIO GRILLO** - Relator

**NEUCIMAR BARBOSA SILVA** - Secretário